



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Pitágoras da Paraíba, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201611763		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>385/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Pitágoras da Paraíba, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201611763, em 6 de dezembro de 2016. Em 17 de dezembro de 2018, foi realizada a alteração da denominação da IES para Faculdade Pitágoras da Paraíba, conforme a Resolução nº 1/2018. Foi realizada, também, a transferência de manutenção para a SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda., em 13 de outubro de 2017, conforme publicação no Diário Oficial da União (DOU) na mesma data.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade DeVry João Pessoa - DVJP, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611763 em 06/12/2016.*

### *2. Da Mantida*

*A Faculdade DeVry João Pessoa - DVJP, código e-MEC nº 15839, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 715 de 08 08 2013, publicada no Diário Oficial em 09/08/2013. A IES está situada à Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Miramar. João Pessoa/PB. CEP: 58.0320-083.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC - e CI 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/02/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC - e CI 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Aditamento - Transferência de Mantença</i>	201801589	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201714128	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1154915	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
<i>Autorização</i>	201712261	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405111	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
<i>Autorização</i>	201712262	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405112	MARKETING
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201709433	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	1154913	ADMINISTRAÇÃO
<i>Autorização</i>	201700732	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1384118	ESTÉTICA E COSMÉTICA
<i>Autorização</i>	201700733	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1384124	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
<i>Recredenciamento</i>	201611763	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

[...]

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
1154913	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1350007	BIOMEDICINA	Bacharelado	3	-	-
1154914	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	-	-
1364472	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1154912	DIREITO	Bacharelado	4	-	-
1350004	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	-	-
1322472	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1322474	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1154915	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1330638	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	3	-	-
1322473	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	3	-	-
1364474	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	3	-	-
1154918	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	-	-
1350005	NUTRIÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1364473	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3	-	-

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/08/2017 a 31/08/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 134734.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,6
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,7
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

### 7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade DeVry João Pessoa - DVJP.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade DeVry João Pessoa - DVJP terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

### 8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade DeVry João Pessoa - DVJP, situada à Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, Miramar. João Pessoa/PB. CEP: 58.0320-083, mantida pelo SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, com sede e foro na cidade de Rua Antônio Rabello Júnior, nº 270. Miramar. João

*Pessoa/PB. CEP: 58.032-090, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

A IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) em sua avaliação, o que é um ótimo sinal. Embora ainda eivado de décimos, pode-se, neste caso, entender um pouco mais o processo de desenvolvimento da IES, tendo em vista a avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e relato institucional disponibilizado pela instituição no sistema e-MEC. Haja vista o exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras da Paraíba, com sede na Rua Orlando Soares de Oliveira, nº 36, bairro Miramar, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela SEPA - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de maio de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator *ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente